

LEI Nº 1.164 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
REAJUSTAR EM PERCENTUAL CONDIZENTE OS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE ENUMERA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 15% os vencimentos dos servidores públicos municipais nomeados para os cargos efetivos, para os contratados por prazos determinados por excepcional interesse público e aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - O percentual de reajuste tratado no artigo 1º desta Lei estende aos proventos dos aposentados e de pensionistas.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, porém a partir de 1º de janeiro de 2012.

Comendador Gomes, 16 de dezembro de 2011.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal